



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 6/2025, de 09/04/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História de Ciências da Terra do Instituto de Geociências

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 425ª Sessão Ordinária, de 9 de abril de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra (PPGEHCT), em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Geociências, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Geociências visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais no campo do Ensino e História de Ciências da Terra.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ensino e História de Ciências da Terra e de Doutor em Ciências na área de Ensino e História de Ciências da Terra, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação



Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Geociências serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação do Instituto de Geociências que mantém o programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, que representará o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: um Coordenador do corpo de professores permanentes do Programa; dois membros titulares e dois membros suplentes do corpo de professores permanentes do Programa, um dos titulares exercerá a função de vice coordenador; um representante titular e um suplente do corpo discente regular do Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será por meio de eleição entre seus pares. O Coordenador e os membros docentes da CPPG-EHCT serão indicados por meio de eleição do corpo de professores permanentes do Programa. E os representantes discentes titular e suplente da CPPG-EHCT serão indicados pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra, mediante votação conduzida pela Secretaria de Pós-Graduação.

I- Caberá ao Coordenador da CPPG-EHCT nomear um Vice Coordenador.

II - O Vice Coordenador ou qualquer outro membro docente da CPPG-EHCT (titular ou suplente) poderá substituir o Coordenador, na impossibilidade deste em comparecer a alguma reunião de órgão colegiado da UNICAMP ou de entidade externa, para representar o Programa.

III - Havendo impedimento definitivo do Coordenador antes do final do mandato, novas eleições serão convocadas para substituir o cargo vago.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Geociências deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa Ensino e História de Ciências da Terra e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015 acrescidas das seguintes:

§ 1º Administrativas:



I - Divulgar os critérios de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra;

II – Organizar o calendário escolar para cada período letivo, com o auxílio dos docentes envolvidos e com as necessidades de equipamento didático ou condições especiais

III - Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, o orçamento dos recursos financeiros necessários para realização das atividades de Pós-Graduação para o ano subsequente;

IV – Encaminhar à CPG, em tempo hábil, os documentos relativos a atividades didáticas, exames de qualificação e comissões examinadoras de Defesas de Dissertação e Tese;

V - Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, os dados relativos ao Programa, necessários à preparação dos relatórios de Pós-Graduação.

§ 2º Acadêmicas:

I - Elaborar Normas de funcionamento do Programa, submetendo-as à aprovação da CPG;

II - Submeter à aprovação da CPG, e demais instâncias, proposta de alteração do Regulamento do Programa;

III - Submeter anualmente à CPG, em tempo hábil, a eventual alteração do número de vagas do Curso para o ano seguinte;

IV - Aprovar as Normas de inscrição e seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado;

V - Fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

VI - Autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da UNICAMP;

VII - Deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;

VIII - Deliberar sobre as comissões examinadoras de exame de qualificação;

IX - Designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses;

X - Indicar especialistas para compor comissão para análise de processo de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;

XI - Nomear, anualmente, a Comissão de Seleção para ingresso de alunos ao Mestrado e Doutorado;

XII - Aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados;

XIII - Propor à CPG a emissão ou cancelamento de credenciamento de docentes para seus diversos quadros;

XIV - Propor à CPG orientadores para os alunos regulares matriculados;



- XV - Deliberar e emitir pareceres sobre os pedidos de mudança de orientadores;
- XVI - Autorizar a coorientação no caso de professores credenciados no Programa;
- XVII - Deliberar sobre mudança de orientador;
- XVIII - Aprovar os pedidos de reconhecimento de atestados de proficiência em língua estrangeira, obtidos em outras instituições;
- XIX - Assessorar a CPG no encaminhamento de pedidos, distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- XX - Propor, em tempo hábil, alterações na estrutura do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra;
- XXI - Promover as ações necessárias para melhoria da integração inter e multidisciplinar do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra, no que se refere a qualidade do ensino, modernização do material didático, e aperfeiçoamento docente, responsabilizando-se pelo nível de excelência alcançado;
- I - Promover a mútua colaboração e intercâmbio com Programas similares ou afins no Brasil e no exterior;
- II - Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou mediante pedido de dois dos seus membros;
- III - Assessorar a CPG em casos omissos e dúbios.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ensino e História de Ciências da Terra será de 5 (cinco) semestres letivos regulares e de Doutorado em Ensino e História de Ciências da Terra será de 9 (nove) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser



feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - tenha o lapso temporal entre o seu desligamento e seu religamento no curso um prazo não superior a seis meses.

VI - tenha comprovado ter ao menos uma publicação aceita, na qual figure como primeiro autor e em coautoria com seu orientador, antes da entrega do texto final de dissertação ou tese:

a) Para o Mestrado, obrigatoriamente, é necessário a comprovação de que tenha no mínimo, um artigo científico aceito, como primeiro autor e em coautoria com seu orientador, em periódicos do estrato Qualis A ou B, ou a publicação de um livro ou de um capítulo de livro correspondente ao estrato Qualis L1, L2, L3, L4 ou L5.

b) Para o Doutorado, obrigatoriamente, é necessário a comprovação de que tenha no mínimo, um artigo científico aceito, como primeiro autor e em coautoria com seu orientador, em periódicos do estrato Qualis A, ou a comprovação de publicação de um livro ou de um capítulo de livro correspondente do estrato Qualis L1 ou L2.

I - A comprovação do exposto no inciso VI, alíneas a) e b) deverá ser feita por meio de uma cópia da carta para esse fim da Editoria do periódico ou da Editora ou Organizadores do livro ou cópia do artigo, livro ou capítulo publicado.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:



I - Ser graduado em áreas afins do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra; ou ser aluno do último ano de um curso de graduação em área com afinidades ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra;

II - Ser aceito pelo professor responsável pela disciplina;

III - Ter o número de créditos cumulativo em disciplinas como aluno especial inferior a 8 (oito) créditos (duas disciplinas);

IV - A disciplina Seminários (EH 001) não admite a matrícula de alunos especiais.

§ 3º Excepcionalmente, um aluno poderá se matricular, por um semestre letivo, sem a apresentação, no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por Instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação, desde que justificado e referendado pela CPG. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada ao final do semestre caso não apresente o referido diploma.

§ 4º Em caráter excepcional a exigência de Diploma de Curso Superior poderá ser dispensada para o aluno especial, a critério da CPG, sendo a justificativa incluída no processo de vida escolar do aluno.

§ 5º A inscrição no Processo de Seleção para os cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser feita pelo candidato ou seu bastante procurador, em período próprio amplamente divulgado, por meio do encaminhamento à Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Geociências dos documentos abaixo.

a) Requerimento apropriado disponível na Secretaria de Pós-Graduação e na Homepage do Instituto de Geociências;

b) Diploma de Graduação (inscrição ao Mestrado) ou diplomas de Graduação e Mestrado (inscrição ao Doutorado). Na hipótese de não possuir o diploma de Mestrado para inscrição no Doutorado, esse poderá ser substituído pela Ata de Defesa ou documento similar que comprove a conclusão, defesa e aprovação no Mestrado;

c) Cópia do Histórico Escolar de Graduação (inscrição ao Mestrado) ou cópias dos históricos escolares de Graduação e Mestrado (inscrição ao Doutorado);

d) Cópia do Curriculum Vitae atualizado;

e) Carta de intenção para cursar o pós-graduação manuscrita;

f) 1 foto 3 x 4 recente;

g) Projeto de Pesquisa (redigido de forma clara com no máximo 20 páginas digitado em espaço duplo contendo resumo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma e referências bibliográficas).

§ 6º O Processo de Seleção deve constar, pelo menos, de:

I – Pré-seleção



- a) Análise do curriculum vitae;
- b) Análise do Histórico Escolar;
- c) Análise da carta de intenção;
- d) Análise do Projeto de Pesquisa

II – Fase decisória

- a) Entrevista com avaliação do projeto de pesquisa;
- b) Análise de monografia ou dissertação de mestrado caso seja pertinente;
- c) Prova escrita/argumentativa sobre temas da área de Ensino e História de Ciências da Terra, cabendo à Comissão de Seleção decidir sobre sua aplicação, em cada novo processo seletivo.
- d) Avaliação de conhecimentos de língua estrangeira, cabendo à Comissão de Seleção decidir sobre sua aplicação, em cada novo processo seletivo.

Artigo 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, que deverá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes certificados:

- a) CEL (Centro de Línguas) UNICAMP, validade de 2 (dois) anos.;
- b) Centros de Línguas de Universidades estaduais e federais e de Institutos federais, validade de 2 (dois) anos;



- c) TOEFL IBT – Internet-Based Testing: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos;
- d) TOEFL ITP – Institutional Testing Program: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos;
- e) IELTS – International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;
- f) Certificado de Cambridge: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE / B2 First, sem prazo de validade.
- g) DET (Duolingo English Test) 105, validade de 2 (dois) anos.

I - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

II - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 12 (doze) meses para o Mestrado antes de completarem-se os prazos máximos estabelecidos no Artigo 10 deste Regulamento.

III – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

IV - Comprovação de aceite de publicação de ao menos um artigo científico, livro ou capítulo de livro, conforme estabelecido pelo Artigo 11, inciso VI, alíneas a) e b), e inciso VII, para solicitação de banca de defesa pública.

Artigo 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, que deverá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes certificados:

- a) CEL (Centro de Línguas) UNICAMP, validade de 2 (dois) anos;
- b) Centros de Línguas de Universidades estaduais e federais e de Institutos federais, validade de 2 (dois) anos;
- c) TOEFL IBT – Internet-Based Testing: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos;
- d) TOEFL ITP – Institutional Testing Program: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos;
- e) IELTS – International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;
- f) Certificado de Cambridge: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE / B2 First, sem prazo de validade.
- g) DET (Duolingo English Test) 105 pontos, validade de 2 (dois) anos.

I - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

II - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 16 (dezesesseis) meses para o Doutorado antes de completarem-se os prazos máximos estabelecidos no Artigo 10 deste Regulamento.

III – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;



IV - Comprovação de aceite de publicação de ao menos, um artigo científico, livro ou capítulo de livro, conforme estabelecido pelo Artigo 11, inciso VI, alíneas *a)* e *b)*, e inciso VII, para solicitação de banca de defesa pública.

Artigo 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso, as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora do Programa ou da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa, limitado a 3 (três) créditos durante todo o curso de mestrado ou doutorado.

Artigo 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ensino e História de Ciências da Terra do Instituto de Geociências.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa - CPPG-EHCT, escolhida de acordo com os seguintes critérios:



I - Na Qualificação ao Mestrado deverá ser indicada pela CPPG-EHCT e composta pelo Orientador do aluno mais 2 (dois) membros portadores do título de doutor, um dos quais externo ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra.

II - Na Qualificação ao Doutorado deverá ser indicada pela CPPG-EHCT e composta pelo Orientador do aluno mais 2 (dois) membros portadores do título de doutor, um dos quais externos ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra.

Artigo 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - No Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e a Unidade.

§ 2º - No Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - As Comissões examinadoras, além do orientador e dos membros titulares, no caso do Mestrado, devem ser também constituídas, no mínimo, por mais dois membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade e, no caso do Doutorado, por, no mínimo, mais três membros suplentes, sendo pelo menos dois externos ao Programa e à Unicamp.

§ 4º - Quando necessário, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos, serão substituídos por suplentes internos ou externos à Unidade, garantidos os requisitos previstos nos §1º e §2º, respectivamente, conforme o caso.

§ 5º - Os Coorientadores deverão ter os seus nomes registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e a critério da CPG, poderão participar da etapa de arguição do aluno sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 6º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 7º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA



Artigo 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ensino E História de Ciências da Terra da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa – CPPG, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Para ser professor permanente é necessário: (a) ter publicado a média mínima de 2 artigos por ano em periódicos arbitrados, nos últimos 4 anos. Artigos aceitos, livros e capítulos de livro poderão ser considerados em substituição aos artigos publicados; (b) estar coordenando ou estar participando de projeto de pesquisa com financiamento; (c) estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-EHCT; (d) estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-EHCT.

II. Para ser professor colaborador é necessário: (a) ter publicado a média mínima de 1 artigo por 2 anos em periódicos arbitrados, nos últimos 4 anos. Artigos aceitos, livros e capítulos de livro poderão ser considerados em substituição aos artigos publicados; (b) estar coordenando ou estar participando de projeto de pesquisa com financiamento; (c) estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-EHCT; (e) estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-EHCT.

III. Para ser professor visitante é necessário: (a) estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-EHCT; (b) estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-EHCT.



§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II Do Cadastro

Artigo 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História de Ciências da Terra, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras:

I - Estar ministrando ou propor ministrar anualmente uma disciplina do catálogo do PPG-EHCT, e;

II - Estar orientando/coorientando ou propor orientar/coorientar aluno(s) do PPG-EHCT.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III Do Orientador

Artigo 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no PPG-EHCT.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 16/04/2025, às 16:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CD73DBA7 2AF84F3A BD781217 A7AEE8E6

